



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

TRANSPORTADORA CORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.197.120/0001-00, com endereço na Rodovia Conego Domenico Rangoni, 8100, gleba 3-E, Vicente de Carvalho, Guarujá – SP, CEP 11454-700 neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.1.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

1.1.2. Oferecimento e aceitação de garantias;

1.1.3. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.2. O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.



1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando- em 60 (sessenta dias) após a autorização de venda do imóvel Matrícula 9.987 do 1º RGI de Santos pelo Juízo da Recuperação Judicial – 4ª Vara Cível do Guarujá;

2.1.3. Na modalidade PREV, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.4. Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em prestação única, conforme Anexo II, em 60 (sessenta dias) após a autorização de venda do imóvel Matrícula 9.987 do 1º RGI de Santos pelo Juízo da Recuperação Judicial – 4ª Vara Cível do Guarujá;

2.1.5. Utilização de crédito no valor de R\$ 34.811.216,66 (trinta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e dezesseis reais, e centavos acima), a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

2.1.6. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização,

2.1.7. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.8. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.2. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.3. Os valores descritos no item 2.2 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.6, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.4. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.5. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.



3. DAS GARANTIAS

3.1. A transação será garantida pelos imóveis matriculados sob os nº 65.609; 67.485; 21.847; e 67.486 do RGI do Guarujá.

3.2. No prazo de 30 dias da assinatura do presente termo, a Requerente se compromete a formalizar a garantia ofertada, através do oferecimento do bem à penhora nos autos de todas as execuções fiscais em tramitação.

3.3. A garantia deverá ser mantida até o total cumprimento da Transação, momento em que será considerada liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional em todos os autos.

3.4. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A(s) Requerente(s) reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desiste(m) das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

4.6. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.1.4. Prestar às requerentes os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

5.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Regularizar a integralidade do passivo de FGTS, no prazo de 3 meses, renováveis por 3 meses, por meio de regularização espontânea;

5.2.2. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;

5.2.3. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.4. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.5. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.6. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.7. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.8. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.9. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.10. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.11. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

5.2.12. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.13. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

5.2.14. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

5.2.15. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

5.2.16. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de



prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular, e desde que cumprida a cláusula 2.1.4.

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

8.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 12998.000110/2024-51) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

São Paulo, data de assinatura eletrônica.

Requerente(s)

Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes
Coordenador Geral de Negociações

João Augusto de Souza Dias Borgonovi
Procurador da Fazenda Nacional

Ana Carolina Barros Vasques
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª
Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem	Co Receita Princ
80 2 06 043768-29	20/7/2006	SIDA	3560
80 2 08 000111-10	9/1/2008	SIDA	3551
80 2 08 022057-37	11/12/2008	SIDA	3560
80 2 11 057414-90	29/12/2011	SIDA	3560
80 2 16 018944-36	1/7/2016	SIDA	3560
80 2 16 025844-57	23/9/2016	SIDA	3560



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 2 19 13/5/2019 SIDA 3560
068944-48

80 2 20 24/4/2020 SIDA 3551
048883-70

80 2 21 10/5/2021 SIDA 3560
026697-70

80 2 23 14/9/2023 SIDA 3551
072123-80

80 5 15 6/2/2015 SIDA 3623
002285-05

80 5 15 6/2/2015 SIDA 3623
002298-20

80 5 15 8/5/2015 SIDA 3623
009446-00

80 5 16 1/4/2016 SIDA 3623
006143-34



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 5 16 9/12/2016 SIDA 3623
019545-62

80 5 16 9/12/2016 SIDA 3623
019633-91

80 5 17 16/1/2017 SIDA 3623
000636-23

80 5 17 8/3/2017 SIDA 3623
002365-87

80 5 17 6/10/2017 SIDA 3623
010972-20

80 6 05 2/2/2005 SIDA 4493
031943-41

80 6 06 3/2/2006 SIDA 4493
017105-73

80 6 06 20/7/2006 SIDA 4493
104197-11



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 6 06 30/11/2006 SIDA 4493
184019-00

80 6 07 24/1/2007 SIDA 4493
008114-08

80 6 08 9/1/2008 SIDA 4493
000627-25

80 6 08 11/12/2008 SIDA 4493
116228-67

80 6 09 8/6/2009 SIDA 1772
018878-00

80 6 11 29/12/2011 SIDA 1772
104610-67

80 6 11 29/12/2011 SIDA 4493
104611-48

80 6 13 24/10/2013 SIDA 4493
023099-56



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 6 14 7/3/2014 SIDA 4493
022135-27

80 6 14 27/6/2014 SIDA 4493
115238-94

80 6 15 8/12/2015 SIDA 4493
097076-59

80 6 16 1/7/2016 SIDA 1772
044840-92

80 6 16 1/7/2016 SIDA 4493
044841-73

80 6 16 23/9/2016 SIDA 1772
061355-83

80 6 16 23/9/2016 SIDA 4493
061356-64

80 6 16 23/9/2016 SIDA 4493
061357-45



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 6 16 23/9/2016 SIDA 4493
061580-10

80 6 17 29/12/2017 SIDA 4493
111200-86

80 6 18 29/3/2018 SIDA 4834
054733-06

80 6 19 13/5/2019 SIDA 4493
117215-47

80 6 19 4/11/2019 SIDA 4493
233096-97

80 6 20 24/4/2020 SIDA 1804
105764-64

80 6 20 30/4/2020 SIDA 4493
117701-32

80 6 20 11/5/2020 SIDA 4493
140176-21



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 6 21 12/7/2021 SIDA 4493
182057-18

80 6 21 13/9/2021 SIDA 4493
237374-98

80 6 21 18/10/2021 SIDA 4493
270825-26

80 6 22 16/5/2022 SIDA 4493
042974-04

80 6 23 20/3/2023 SIDA 4493
082634-25

80 6 23 14/9/2023 SIDA 1804
156462-70

80 6 23 14/9/2023 SIDA 4493
156463-50

80 6 23 3/10/2023 SIDA 4493
164959-25



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 6 24 3/6/2024 SIDA 4493
097511-15

80 7 04 22/11/2004 SIDA 810
025880-58

80 7 05 2/2/2005 SIDA 810
009965-33

80 7 06 3/2/2006 SIDA 810
003626-33

80 7 06 20/7/2006 SIDA 810
023563-04

80 7 06 30/11/2006 SIDA 810
048128-38

80 7 07 24/1/2007 SIDA 810
002186-23

80 7 08 11/12/2008 SIDA 810
012038-34



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 7 11 29/12/2011 SIDA 810
024011-04

80 7 13 24/10/2013 SIDA 810
009860-28

80 7 14 7/3/2014 SIDA 810
004260-08

80 7 14 14/11/2014 SIDA 810
032659-43

80 7 15 8/12/2015 SIDA 810
025757-97

80 7 16 1/7/2016 SIDA 810
018874-01

80 7 16 23/9/2016 SIDA 810
025641-93

80 7 16 23/9/2016 SIDA 810
025642-74



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 7 16 23/9/2016 SIDA 810
025835-70

80 7 17 29/12/2017 SIDA 810
040291-49

80 7 19 13/5/2019 SIDA 810
038767-80

80 7 19 4/11/2019 SIDA 810
075204-08

80 7 20 30/4/2020 SIDA 810
027011-55

80 7 20 11/5/2020 SIDA 810
030768-07

80 7 21 12/7/2021 SIDA 810
050512-34

80 7 21 13/9/2021 SIDA 810
063136-66



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 7 21 18/10/2021 SIDA 810
072320-15

80 7 22 16/5/2022 SIDA 810
012024-00

80 7 23 20/3/2023 SIDA 810
018567-11

80 7 23 14/9/2023 SIDA 810
044014-05

80 7 23 3/10/2023 SIDA 810
046783-93

80 7 24 3/6/2024 SIDA 810
026338-15

80 5 16 1/4/2016 SIDA 3623
006148-49

80 5 16 7/4/2016 SIDA 3623
007529-90



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 5 17 16/1/2017 SIDA 3623
000635-42

80 5 17 16/1/2017 SIDA 3623
000643-52

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem	Co Receita Princ
-------------------------	---------------------------	----------------------------------	---------------------------------

121138941	16/9/2017	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

121138950	16/9/2017	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

128965193	30/7/2016	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

134579194	1/2/2018	Dívida PREV	9998
-----------	----------	----------------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

136397352	1/2/2018	Dívida PREV	9998
-----------	----------	----------------	------

136397360	1/2/2018	Dívida PREV	9998
-----------	----------	----------------	------

151258503	7/9/2018	Dívida PREV	9998
-----------	----------	----------------	------

151258511	7/9/2018	Dívida PREV	9998
-----------	----------	----------------	------

158943791	16/3/2019	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

173223931	12/9/2020	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

195900138	7/10/2023	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

195988086	7/10/2023	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

195988094	7/10/2023	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

198773129	8/6/2024	Dívida PREV	9998
-----------	----------	----------------	------

350980829	16/9/2017	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

351735534	23/1/2010	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

352924101	16/9/2017	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

352924110	16/9/2017	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

352924403	16/9/2017	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

353679704	16/9/2017	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

355581108	16/9/2017	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

355583674	16/9/2017	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

355590999	2/9/2017	Dívida PREV	9998
-----------	----------	----------------	------

355591006	16/9/2017	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

358267510	30/12/2016	Dívida PREV	9998
-----------	------------	----------------	------

371728037	16/9/2017	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

372623530	16/9/2017	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

372623549	16/9/2017	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

405618468	16/9/2017	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

405618476	16/9/2017	Dívida PREV	9998
-----------	-----------	----------------	------

434461148	15/11/2013	Dívida PREV	9998
-----------	------------	----------------	------

434461156	15/11/2013	Dívida PREV	9998
-----------	------------	----------------	------

80 4 15 007702-99	8/12/2015	SIDA	3202
----------------------	-----------	------	------

80 4 16 134201-29	23/9/2016	SIDA	3202
----------------------	-----------	------	------

80 4 17 137584-31	29/12/2017	SIDA	3202
----------------------	------------	------	------

80 4 19 003192-50	13/5/2019	SIDA	3202
----------------------	-----------	------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 4 20 30/11/2020 SIDA 4133
179898-40

80 4 20 30/11/2020 SIDA 4260
179899-21

80 4 20 30/11/2020 SIDA 3202
179900-08

80 4 20 30/11/2020 SIDA 4201
179901-80

80 4 20 30/11/2020 SIDA 4162
179902-61

80 4 20 30/11/2020 SIDA 4276
179903-42

80 4 20 30/11/2020 SIDA 4185
179904-23

80 4 20 30/11/2020 SIDA 4224
179905-04



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 4 20 30/11/2020 SIDA 4338
179906-95

80 4 22 16/5/2022 SIDA 4260
218248-62

80 4 22 16/5/2022 SIDA 4338
218249-43

80 4 22 16/5/2022 SIDA 4201
218250-87

80 4 22 16/5/2022 SIDA 4133
218251-68

80 4 22 16/5/2022 SIDA 3202
218252-49

80 4 22 16/5/2022 SIDA 4162
218253-20

80 4 22 16/5/2022 SIDA 4276
218254-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 4 22 16/5/2022 SIDA 4321
218255-91

80 4 22 16/5/2022 SIDA 4224
218256-72

80 4 22 16/5/2022 SIDA 4309
218257-53

80 4 23 20/3/2023 SIDA 4201
222370-32

80 4 23 20/3/2023 SIDA 4162
222371-13

80 4 23 20/3/2023 SIDA 4338
222372-02

80 4 23 20/3/2023 SIDA 4224
222373-85

80 4 23 26/6/2023 SIDA 4276
691448-47



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 4 23 26/6/2023 SIDA 4224
691449-28

80 4 23 26/6/2023 SIDA 3202
691450-61

80 4 23 26/6/2023 SIDA 4260
691451-42

80 4 23 26/6/2023 SIDA 4309
691452-23

80 4 23 26/6/2023 SIDA 4162
691453-04

80 4 23 26/6/2023 SIDA 4338
691454-95

80 4 23 26/6/2023 SIDA 4201
691455-76

80 4 23 26/6/2023 SIDA 4321
691456-57



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 4 23 14/9/2023 SIDA 3202
803951-33

80 4 23 14/9/2023 SIDA 4162
803952-14

80 4 23 14/9/2023 SIDA 4201
803953-03

80 4 23 14/9/2023 SIDA 4224
803954-86

80 4 23 14/9/2023 SIDA 4260
803955-67

80 4 23 14/9/2023 SIDA 4276
803956-48

80 4 23 14/9/2023 SIDA 4309
803957-29

80 4 23 14/9/2023 SIDA 4321
803958-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe de Negociações

80 4 23 14/9/2023 SIDA 4338
803959-90



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Equipe de Negociações

ANEXO II – Do plano de pagamento

Estimativas – acrescentar SELIC – valores serão precisados na consolidação

TRANSPORTADORA CORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL 58.197.120/0001-00							
	Valor consolidado						
DEMAIS	R\$ 75.669.252,45						
PREV	R\$ 86.719.800,93						
Total	R\$ 162.389.053,38						
	APÓS DESCONTOS LIMITE DE USO PF/BCN						
DEMAIS	R\$ 31.227.282,55	R\$ 21.859.097,79					
PREV	R\$ 32.403.716,91	R\$ 22.682.601,84					
Total	R\$ 63.630.999,46	R\$ 44.541.699,62	Desconto efetivo MÉDIO	60,82%			
PF/BCN na contabilidade	R\$ 102.385.931,34						
Valor pago com PF/BCN	R\$ 34.811.216,66	54,71%	PF/BCN utilizado	R\$ 102.385.931,34			
Saldo a pagar em dinheiro	R\$ 28.819.782,80			Percentual pago com PF/BCN			
PF/BCN da contabilidade utilizado no DEMAIS alocado no SISPAR	R\$ 38.094.467,27	Valor pago com PF/BCN	R\$ 12.952.118,87	41,48%			
PF/BCN da contabilidade utilizado no PREV alocado no SISPAR	R\$ 64.291.464,07	Valor pago com PF/BCN	R\$ 21.859.097,79	67,46%			
Saldo a pagar PREV	R\$ 10.544.619,13	Valor da Faixa	Percentual da Faixa	Saldo a pagar DEMAIS	R\$ 18.275.163,68	Valor da Faixa	Percentual da Faixa
1a	R\$ 10.544.619,13	R\$ 10.544.619,13	100,00%	1a	R\$ 5.505.380,87	R\$ 5.505.380,87	30,12%
				2 a 7	R\$ 1.308.000,00	R\$ 7.848.000,00	42,94%
				8 a 12	R\$ 558.000,00	R\$ 2.790.000,00	15,27%
				13a	R\$ 310.000,00	R\$ 310.000,00	1,70%
				14 a 120	R\$ 17.026,01	R\$ 1.821.782,81	